



(Proc. 26.124)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 686.

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998.


Prevê manifestação da Câmara Municipal, junto à Assembléia Legislativa, por alteração da Constituição Estadual, para negociação da dívida do Estado com o governo Federal e retomada do controle acionário do Banespa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 01 de dezembro de 1998, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

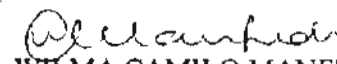
Art. 1º A Câmara Municipal encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no art. 22, item III, da Constituição do Estado de São Paulo, PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nos termos da proposta anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).


GRACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (02.12.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

dl686.doc/vl



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Inserir no Título VIII - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, determinação de retomada da negociação da dívida estadual com o Governo do Federal e retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Inclua-se no Título VIII-Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, os seguintes dispositivos:

“ Art. 1º - O Poder Executivo retomará a negociação da dívida estadual com o Governo Federal visando:

- a) a revisão do montante e ao equacionamento das condições econômico-financeiras com o comprometimento não superior a dez por cento da receita anual do Estado para amortização do refinanciamento federal;
- b) ao retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A -BANESPA, cuja gestão deverá contar obrigatoriamente com a participação de representantes dos Municípios e dos setores produtivos da sociedade, compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

Parágrafo único - Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” dentro do prazo de 60 dias contados da data da aprovação desta Emenda Constitucional, ficam suspensas, até o efetivo cumprimento daquelas condições, as garantias especificadas no art. 2º da Lei Federal nº 9.466, de 27 de dezembro de 1996.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

*